



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
7<sup>a</sup> RM – 10<sup>a</sup> Bda Inf Mtz  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

(Processo Administrativo nº 64108.001418/2024-02)

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPA Nº 8, de 30 de julho de 2024.

O 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga (72º BI Caat), pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Cardoso de Sá, S/N, Vila Eduardo Petrolina, CEP 56328-902 / Estado PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26, representado neste ato pelo Sr Major FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023 e na Resolução GGPA Nº 8 /2024, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de vigência do contrato. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 30 de setembro de 2024, às 09:30 horas, no auditório do 72º BI Caat.

**1. OBJETO:**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	Condimento in natura, espécie: alho, tipo: nacional.	Kg	300	R\$ 34,58	R\$ 10.374,00
2.	Condimento, tipo cebolinha, apresentação natural.	Molho	1200	R\$ 4,11	R\$ 4.932,00
3.	Condimento, tipo coentro, apresentação natural.	Molho	1200	R\$ 7,19	R\$ 8.628,00
4.	Condimento, tipo: orégano, apresentação: pó.	Kg	100	R\$ 36,36	R\$ 3.636,00
5.	Condimento, tipo: urucum, apresentação: pó.	Kg	400	R\$ 18,83	R\$ 7.532,00

6.	Fruta, tipo abacaxi pérola, apresentação natural.	Kg	100	R\$ 8,99	R\$ 899,00
7.	Fruta, tipo banana prata / banana branca, apresentação natural.	Kg	5200	R\$ 5,95	R\$ 30.940,00
8.	Fruta, tipo laranja pera, apresentação natural.	Kg	200	R\$ 3,64	R\$ 728,00
9.	Fruta, tipo uva rubi, apresentação natural.	Kg	800	R\$ 12,86	R\$ 10.288,00
10.	Fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural.	Kg	100	R\$ 5,34	R\$ 534,00
11.	Fruta, tipo: limão taiti, apresentação: natural.	Kg	400	R\$ 3,76	R\$ 1.504,00
12.	Fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural.	Kg	800	R\$ 6,33	R\$ 5.064,00
13.	Fruta, tipo: manga rosa, apresentação: natural.	Kg	100	R\$ 5,44	R\$ 544,00
14.	Fruta, tipo: manga tommy, apresentação: natural.	Kg	100	R\$ 5,65	R\$ 565,00
15.	Fruta, tipo: maracujá azedo, maracujá amarelo, apresentação: natural.	Kg	100	R\$ 10,10	R\$ 1.010,00
16.	Fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural.	Kg	5200	R\$ 3,05	R\$ 15.860,00
17.	Fruta, tipo: melão amarelo, apresentação: natural.	Kg	5200	R\$ 4,05	R\$ 21.060,00
18.	Legume in natura tipo: cenoura	Kg	1300	R\$ 8,19	R\$ 10.647,00
19.	Legume in natura, tipo: abóbora paulista.	Kg	4160	R\$ 4,11	R\$ 17.097,60
20.	Legume in natura, tipo tomate italiano.	Kg	5200	R\$ 9,83	R\$ 51.116,00
21.	Legume in natura, tipo: batata doce.	Kg	3000	R\$ 6,05	R\$ 18.150,00
22.	Legume in natura, tipo: batata inglesa.	Kg	3000	R\$ 8,08	R\$ 24.240,00
23.	Legume in natura, tipo: beterraba.	Kg	800	R\$ 5,97	R\$ 4.776,00
24.	Legume in natura, tipo: cebola branca.	Kg	1500	R\$ 7,50	R\$ 11.250,00
25.	Legume in natura, tipo: cebola roxa.	Kg	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
26.	Legume in natura, tipo: chuchu verde.	Kg	300	R\$ 4,49	R\$ 1.347,00
27.	Legume in natura, tipo: milho verde.	Kg	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
28.	Legume in natura, tipo: pepino.	Kg	800	R\$ 6,04	R\$ 4.832,00
29.	Legume in natura, tipo: quiabo.	Kg	200	R\$ 10,91	R\$ 2.182,00
30.	Legume processado, tipo: mandioca, preparo: in natura, apresentação: congelado, à vácuo.	Kg	4000	R\$ 5,66	R\$ 22.640,00
31.	Leguminosa, variedade: feijão verde, tipo: tipo 1.	Kg	400	R\$ 9,57	R\$ 3.828,00
32.	Manteiga, tipo: de garrafa, composição: com sal.	Kg	300	R\$ 22,09	R\$ 6.627,00
33.	Ovo, origem: galinha, grupo: Branco, classe: a, tipo: grande	Bandeja	1500	R\$ 24,46	R\$ 36.690,00
34.	Polpa de fruta, tipo: acerola, apresentação:	Kg	2000	R\$ 14,38	R\$

	congelada.				28.760,00
35.	Polpa de fruta, tipo: cajá, apresentação: congelada.	Kg	1500	R\$ 13,14	R\$ 19.710,00
36.	Polpa de fruta, tipo: manga, apresentação: congelada.	Kg	1000	R\$ 15,75	R\$ 15.750,00
37.	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça.	Kg	954	R\$ 44,62	R\$ 42.567,48
38.	Verdura in natura, tipo: alface crespa.	Molho200g	4500	R\$ 5,19	R\$ 23.355,00
39.	Verdura in natura, tipo: couve manteiga.	Molho200g	500	R\$ 6,33	R\$ 3.165,00
40.	Verdura in natura, tipo: repolho branco, verde.	Kg	800	R\$ 6,93	R\$ 5.544,00
41.	Verdura in natura, tipo: repolho roxo.	Kg	800	R\$ 7,02	R\$ 5.616,00
42.	Verdura in natura, tipo: rúcula.	Molho	300	R\$ 5,05	R\$ 1.515,00
43.	Hortaliça fruto: maxixe.	Kg	200	R\$ 10,10	R\$ 2.020,00
44.	Hortaliça fruto: pimenta de cheiro.	Kg	300	R\$ 7,31	R\$ 2.193,00
45.	Fruta, tipo: uva – Fruta Tipo: Uva Itália	Kg	400	R\$ 11,99	R\$ 4.796,00
<b>TOTAL (R\$):</b>					<b>R\$ 499.152,08</b>

## 2. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues pela Contratada, de forma parcelada, de acordo com a emissão da nota de empenho, com prazo máximo de entrega conforme item 2.8 deste edital, a contar do recebimento da nota de empenho.

2.2. Todos os custos para entrega dos alimentos no local de destino definido neste edital e seus anexos, inclusive despesas para carga e descarga, serão por conta do fornecedor, em conformidade com as Especificações constantes no item 5 do Anexo I.

2.3. Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 da tabela constante no 1.1 deste edital devem apresentar-se frescos, limpos, não imaturos nem maduros demais e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”).

2.3.1. Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

2.4. Os itens 34, 35, 36 e 37 devem apresentar-se congelados, não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, obtido de frutas polposas, preparado com frutas sadias, limpas, isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não-comestíveis da fruta, nem de substâncias estranhas a sua composição normal, limpas e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes

à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”).

2.4.1. Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

2.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2.6. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 01 (um) dia de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7. O prazo de validade a constar nas embalagens dos produtos adquiridos deverá estar em conformidade com o quadro abaixo, contados a partir da data de seu recebimento no local de destino.

Item	Validade Mínima
34 ao 37	60 dias
4 e 5	365 dias
32 e 33	30 dias
1 ao 31 e 38 ao 45	14 dias

2.8. A data e horário de entrega dos produtos devem estar em conformidade com o quadro abaixo:

Item	Prazo	Dias	Horários
1 ao 31 e 32 ao 45	48 h	De segunda à quinta-feira	Das 07:30h às 16:00h
34 ao 37		Sexta-feira	Das 07:30h às 11:30h

2.8.1. Os materiais deverão ser entregues na cidade de Petrolina-PE, em local, data e horário estabelecido pelo 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, localizado no endereço: Avenida Cardoso de Sá, S/N, Vila Eduardo Petrolina-PE CEP 56328-902, onde será verificada a conformidade entre o que foi empenhado, conforme constante da nota de empenho e o que está sendo fornecido.

### **3. FONTE DE RECURSOS:**

3.1 Recursos provenientes do Centro de Obtenções do Exército na seguinte classificação: PTRES 171397, PI E6SUPLJA1QR, FONTE 0100000000, NATUREZA DE DESPESAS 339030 e SUBELEMENTO 07.

### **4. PREÇO:**

4.1. A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAA Nº 8, de 30 de julho de 2024.

4.2 O preço indicado no item 5 do Anexo I é o valor fixado para a aquisição do produto (na qualidade especificada, devidamente empacotado, contemplando todos os custos operacionais – inclusive despesas com a descarga da mercadoria no seu destino, taxas e tributos, e entrega no 72º BI Caat), referenciado por pesquisa representativa do mercado varejista local, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

4.3. Para definição do valor do produto foi adotada a média aritmética simples dos valores pesquisados, tendo como referência, no mínimo, três preços de mercado acrescido de até 30% conforme § 1º do Art. 4º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem.

4.4. A operação na forma facultada no Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 2003, alterado pelo Convênio ICMS nº 101, de 8 de julho de 2021, é isenta de ICMS (doações de alimentos destinados ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, do MDS), não gerando débito para o fornecedor e, em consequência, crédito para o 72º BI Caat.

## **5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:**

5.1. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

### I - Os Beneficiários Fornecedores:

1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

### II- As Organizações Formais Fornecedoras:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
8. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

### III - Demais grupos fornecedores:

1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

## **6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Cada participante deverá oferecer proposta por item, com preço unitário e valor total, observando as condições previamente fixadas;

6.2. Para efeito de classificação das PROPOSTAS DE VENDAS apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, terão preferência de contratação de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024:

- 6.2.1 projetos de fornecedores do próprio município;
- 6.2.2 projetos das regiões geográficas imediatas;
- 6.2.3 projetos das regiões geográficas intermediárias;
- 6.2.4 projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- 6.2.5 projetos de outras UFs.

6.3. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

6.4. Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- 6.4.1 inscritos no CadÚnico;
- 6.4.2 povos indígenas;
- 6.4.3 povos e comunidades tradicionais;
- 6.4.4 assentados da reforma agrária;
- 6.4.5 pescadores;
- 6.4.6 negros;
- 6.4.7 mulheres;
- 6.4.8 jovens entre 18 e 29 anos;
- 6.4.9 fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

## **7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

7.1. Imediatamente após a fase de habilitação, caso seja solicitado amostras de algum produto, a empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregá-lo no Setor de Aprovisionamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.

## **8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues, conforme necessidade do Setor de Aprovisionamento do 72º B I Caat, na Avenida Cardoso de Sá, S/N, bairro Vila Eduardo, Petrolina-PE, CEP 56328-902, ao militar escalado para acompanhar a referida entrega, nos dias e horários conforme item 2.8 deste Edital.

8.2. O Fiscal de contrato da Organização Militar atestará o recebimento dos gêneros.

8.3. O cronograma de entrega dos produtos será acordado posteriormente entre os Contratados e o Setor de Aprovisionamento da Contratante.

## **9. PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

9.9. Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários do fornecedor e/ou cooperativa, indicando o banco, a agência e conta corrente.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacao72@gmail.com](mailto:licitacao72@gmail.com) e [aprov72bicaat@gmail.com](mailto:aprov72bicaat@gmail.com), ou por ofício dirigido e protocolado para a Seção de Aquisição e Licitações e Contratos, do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes endereços eletrônicos:

[licitacao72@gmail.com](mailto:licitacao72@gmail.com) e [aprov72bicaat@gmail.com](mailto:aprov72bicaat@gmail.com) ou por ofício dirigido e protocolado para a Seção de Aquisição e Licitações e Contratos, do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.

11.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 72º B I Caat, de segunda à quinta-feira no horário de 09:30 às 12:00h, e às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00h, poderá ser obtida também através de solicitação para e-mail [aprov72bicaat@gmail.com](mailto:aprov72bicaat@gmail.com) ou [licitacao72@gmail.com](mailto:licitacao72@gmail.com) ou através dos sítios eletrônicos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

12.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

12.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

12.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

12.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

12.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão da Chamada Pública.

12.9. A homologação do resultado da Chamada Pública não implicará direito à contratação.

12.20. Os beneficiários e organizações fornecedoras proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.21. O não atendimento de exigências meramente formais não essenciais ao processo, desde que seja possível o aproveitamento do ato, não importará na desclassificação automática dos proponentes, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.24.1 Anexo I – Termo de referência

    12.24.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.24.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Venda de gêneros da agricultura familiar

12.24.3 Anexo III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

12.24.4 Anexo IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações formais fornecedoras;

12.24.5 Anexo V - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para demais grupos fornecedores;

12.24.6 Anexo VI – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais);

12.24.7 Anexo VII – Declaração referente ao Emprego de Menores;

12.24.8 Anexo VIII – Modelo de contrato;

12.24.9 Anexo IX – Termo de Recebimento e Aceitabilidade Compra Institucional

Petrolina – PE, 19 de agosto de 2024.

**FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Major**  
Ordenador de Despesas do 72º B I Caat

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
7<sup>a</sup> RM – 10<sup>a</sup> Bda Inf Mtz  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**  
(Processo Administrativo nº 64108.001418/2024-02)

### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	Condimento in natura, espécie: alho, tipo: nacional.	Kg	300	R\$ 34,58	R\$ 10.374,00
2.	Condimento, tipo cebolinha, apresentação natural.	Molho	1200	R\$ 4,11	R\$ 4.932,00
3.	Condimento, tipo coentro, apresentação natural.	Molho	1200	R\$ 7,19	R\$ 8.628,00
4.	Condimento, tipo: orégano, apresentação: pó.	Kg	100	R\$ 36,36	R\$ 3.636,00
5.	Condimento, tipo: urucum, apresentação: pó.	Kg	400	R\$ 18,83	R\$ 7.532,00
6.	Fruta, tipo abacaxi pérola, apresentação natural.	Kg	100	R\$ 8,99	R\$ 899,00
7.	Fruta, tipo banana prata / banana branca, apresentação natural.	Kg	5200	R\$ 5,95	R\$ 30.940,00
8.	Fruta, tipo laranja pera, apresentação natural.	Kg	200	R\$ 3,64	R\$ 728,00
9.	Fruta, tipo uva rubi, apresentação natural.	Kg	800	R\$ 12,86	R\$ 10.288,00
10.	Fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural.	Kg	100	R\$ 5,34	R\$ 534,00
11.	Fruta, tipo: limão taiti, apresentação: natural.	Kg	400	R\$ 3,76	R\$ 1.504,00
12.	Fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural.	Kg	800	R\$ 6,33	R\$ 5.064,00
13.	Fruta, tipo: manga rosa, apresentação: natural.	Kg	100	R\$ 5,44	R\$ 544,00
14.	Fruta, tipo: manga tommy, apresentação: natural.	Kg	100	R\$ 5,65	R\$ 565,00

15.	Fruta, tipo: maracujá azedo, maracujá amarelo, apresentação: natural.	Kg	100	R\$ 10,10	R\$ 1.010,00
16.	Fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural.	Kg	5200	R\$ 3,05	R\$ 15.860,00
17.	Fruta, tipo: melão amarelo, apresentação: natural.	Kg	5200	R\$ 4,05	R\$ 21.060,00
18.	Legume in natura tipo: cenoura	Kg	1300	R\$ 8,19	R\$ 10.647,00
19.	Legume in natura, tipo: abóbora paulista.	Kg	4160	R\$ 4,11	R\$ 17.097,60
20.	Legume in natura, tipo tomate italiano.	Kg	5200	R\$ 9,83	R\$ 51.116,00
21.	Legume in natura, tipo: batata doce.	Kg	3000	R\$ 6,05	R\$ 18.150,00
22.	Legume in natura, tipo: batata inglesa.	Kg	3000	R\$ 8,08	R\$ 24.240,00
23.	Legume in natura, tipo: beterraba.	Kg	800	R\$ 5,97	R\$ 4.776,00
24.	Legume in natura, tipo: cebola branca.	Kg	1500	R\$ 7,50	R\$ 11.250,00
25.	Legume in natura, tipo: cebola roxa.	Kg	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
26.	Legume in natura, tipo: chuchu verde.	Kg	300	R\$ 4,49	R\$ 1.347,00
27.	Legume in natura, tipo: milho verde.	Kg	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
28.	Legume in natura, tipo: pepino.	Kg	800	R\$ 6,04	R\$ 4.832,00
29.	Legume in natura, tipo: quiabo.	Kg	200	R\$ 10,91	R\$ 2.182,00
30.	Legume processado, tipo: mandioca, preparo: in natura, apresentação: congelado, à vácuo.	Kg	4000	R\$ 5,66	R\$ 22.640,00
31.	Leguminosa, variedade: feijão verde, tipo: tipo 1.	Kg	400	R\$ 9,57	R\$ 3.828,00
32.	Manteiga, tipo: de garrafa, composição: com sal.	Kg	300	R\$ 22,09	R\$ 6.627,00
33.	Ovo, origem: galinha, grupo: Branco, classe: a, tipo: grande	Bandeja	1500	R\$ 24,46	R\$ 36.690,00
34.	Polpa de fruta, tipo: acerola, apresentação: congelada.	Kg	2000	R\$ 14,38	R\$ 28.760,00
35.	Polpa de fruta, tipo: cajá, apresentação: congelada.	Kg	1500	R\$ 13,14	R\$ 19.710,00
36.	Polpa de fruta, tipo: manga, apresentação: congelada.	Kg	1000	R\$ 15,75	R\$ 15.750,00
37.	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça.	Kg	954	R\$ 44,62	R\$ 42.567,48
38.	Verdura in natura, tipo: alface crespa.	Molho200g	4500	R\$ 5,19	R\$ 23.355,00
39.	Verdura in natura, tipo: couve	Molho200g	500	R\$ 6,33	R\$

	manteiga.				3.165,00
40.	Verdura in natura, tipo: repolho branco, verde.	Kg	800	R\$ 6,93	R\$ 5.544,00
41.	Verdura in natura, tipo: repolho roxo.	Kg	800	R\$ 7,02	R\$ 5.616,00
42.	Verdura in natura, tipo: rúcula.	Molho	300	R\$ 5,05	R\$ 1.515,00
43.	Hortaliça fruto: maxixe.	Kg	200	R\$ 10,10	R\$ 2.020,00
44.	Hortaliça fruto: pimenta de cheiro.	Kg	300	R\$ 7,31	R\$ 2.193,00
45.	Fruta, tipo: uva – Fruta Tipo: Uva Itália	Kg	400	R\$ 11,99	R\$ 4.796,00
<b>TOTAL (R\$):</b>					<b>R\$ 499.152,08</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 499.152,08 (Quatrocentos e noventa e nove mil e cento e cinquenta e dois reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. Os beneficiários da modalidade Compra Institucional serão agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, organizações fornecedoras e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e o 72º B I Caat, como unidade executora, conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 11.802, de 2023.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2.1 Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

4.2.2 Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);

4.2.3 Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

4.2.4 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE por escrito, o nome completo e o número do telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo licitatório.

4.2.5 Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2.6 O transporte de produtos perecíveis deve ser de material liso, resistente, impermeável, atóxico e lavável.

4.2.7 A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

4.2.8 Não é permitido transportar cargas perecíveis, conjuntamente com pessoas e animais.

4.2.9 Não é permitido o transporte concomitantemente dois ou mais produtos alimentícios se um deles apresentar risco de contaminação para os demais.

4.2.10 Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e contaminação.

4.2.11 Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados com o veículo de transporte.

4.2.12 Em caso de alimentos sensíveis à temperatura:

4.2.12.1 Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e devem garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.

4.2.12.2 Os alimentos perecíveis devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:

4.2.12.2.1 Refrigeração ao redor de 4°C, com tolerância até 7°C.

4.2.12.2.2 Resfriamento ao redor de 6°C, não ultrapassando 10°C ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem.

4.2.12.2.3 Congelamento a -18°C com tolerância até -15°C.

4.2.12.3 Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura.

4.2.12.4 As temperaturas recomendadas devem ser dos produtos e não dos veículos. A exigência de veículos frigoríficos fica na dependência do mecanismo de transporte e das características do produto.

4.2.13 A quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem, caso sejam necessárias, serão por conta da Contratada, sem obrigações, gastos ou ônus para a Contratante.

4.2.14 Utilizar empregados da própria empresa para a descarga das mercadorias de dentro dos veículos, de forma que não represente risco de contaminação, dano ou deterioração do produto, não havendo hipótese de utilização de nenhum militar dos Setores de Aprovisionamentos que receberão os gêneros.

4.2.15 Os funcionários da empresa Contratada ao entrarem no quartel deverão estar portando documento de identificação com foto.

4.2.16 Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 da tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência devem apresentar-se frescos, limpos, não imaturos nem maduros demais e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefatativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”).

4.2.16.1 Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos

comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

4.2.17 Os itens 34, 35, 36, 37 da tabela devem apresentar-se congelados ou resfriados, não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, obtido de frutas polposas, preparado com frutas sadias, limpas, isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não-comestíveis da fruta, nem de substâncias estranhas a sua composição normal, limpas e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefatativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”).

4.2.17.1 Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

4.2.18 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

4.2.19 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para anteção no prazo máximo de 02 (dois) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 01 (um) dia de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será conforme especificado no item 2.1 e 2.8 do Edital.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Cardoso de Sá, S/N, bairro Vila Eduardo, Petrolina-PE, CEP 56328-902, no Setor de Aprovisionamento do 72º B I Caat.

## **6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Não haverá garantia contratual.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Cada participante deverá oferecer proposta por item, com preço unitário e valor total, observadas as condições previamente fixadas;

8.2. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

- 8.2.1 projetos de fornecedores do próprio município;
- 8.2.2 projetos das regiões geográficas imediatas;
- 8.2.3 projetos das regiões geográficas intermediárias;
- 8.2.4 projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- 8.2.5 projetos de outras UFs.

8.3 Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

8.4. Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- 8.4.1 inscritos no CadÚnico;
- 8.4.2 povos indígenas;
- 8.4.3 povos e comunidades tradicionais;
- 8.4.4 assentados da reforma agrária;
- 8.4.5 pescadores;
- 8.4.6 negros;
- 8.4.7 mulheres;
- 8.4.8 jovens entre 18 e 29 anos;
- 8.4.9 fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

8.5 Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

8.6 Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

8.7 No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

8.8 No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

8.9 No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.10 Para seleção e priorização das propostas serão observados os critérios previstos nos artigos 13, 14 e 15 da Resolução (GGPAA) Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Petrolina, 19 de agosto de 2024.

**TALITA MARIA BARBOSA MAGALHÃES – Asp**  
Chefe do Setor de Aprovisionamento

De Acordo:

**JIM CARLOS SANTOS – Maj**  
Fiscal Administrativo

Diante de todo exposto, autorizo o procedimento de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023, com o propósito de promover a aquisição de gêneros alimentícios oriundos de organizações de agricultura familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da mencionada lei para fomentar a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade Compra Institucional.

**FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj**  
Ordenador de Despesas do 72º BI Caat

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

<b>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2024					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
<b>II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					
Nome					
CPF					
Nº DAP					
Nome					
CPF					
Nº DAP					
Nome					
CPF					
Nº DAP					



**V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/E-mail:
		CPF:
Assinatura do Representante da Organização Fornecedor		

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

e DAP ou CAF física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria

Local e Data

, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_,  
com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024)**

Eu, \_\_\_\_\_, representante do grupo fornecedor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

---

Assinatura

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO  
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP ou CAF jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_,  
neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos  
termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros  
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade,  
no valor de R\$ xxxx (xxxxxx) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção,  
considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº11.802/2023, e  
suas alterações e da Resolução GGPA A nº 08, de XXX/XXX/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local e Data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO DE MENORES**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024)

O(A) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP ou CAF jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_,  
neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e Data

\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/2024

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
7ª RM – 10ª Bda Inf Mtz  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA**

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024  
(Processo Administrativo nº 64108.001886/2023-98)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Cardoso de Sá, S/N, Vila Eduardo Petrolina CEP 56328-902 / Estado PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26, neste ato representado pelo Sr Major FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES, Ordenador de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do 72º B I Caat, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2024, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

3.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à

sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na classificação abaixo:

- I. Gestão/Unidade: 00001 – Tesouro Nacional
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 171397
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.30
- V. Plano Interno: E6SUPLJA1QR

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada Pública.

6.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

6.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO**

7.1 Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

92. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. Das obrigações da Contratante:

- 10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 10.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.4 notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;

- 10.1.5 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.6 efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública.
- 10.1.7 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.8 cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.11 cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- 10.1.12 qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

#### 10.2. Das obrigações da Contratada:

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 10.2.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 10.2.1.2 substituir, às suas expensas, em prazo de 02 (dois) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
  - 10.2.1.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 10.2.1.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - 10.2.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - 10.2.1.6 cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
  - 10.2.1.7 o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
  - 10.2.1.8 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. der causa à inexecução total do contrato;
  - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 2. Moratória de 0,5 % (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5 % a 20% do valor do Contrato.
  - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 25 % do valor do Contrato.
  - 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 25 % do valor do Contrato.
  - 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o direito de notificar a CONTRATADA por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATADA não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, ficará sujeita às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de 30 de julho de 2024, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

18.1 O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos:

18.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. É competente o Foro da Justiça Federal em Petrolina - PE, Seção Judiciária Federal, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Petrolina-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GOES – Maj**  
Ordenador de Despesas do 72º BI Caat

Representante legal do CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

1-

2-

ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024  
(Processo Administrativo nº 64108.001886/2023-98)

1. Atesto que o (Órgão Comprador) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, localizado (endereço completo) \_\_\_\_\_, representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ da Organização Fornecedor/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal \_\_\_\_\_ referente a "Edital de Chamada Pública nº XX Contrato nº XX \_\_\_\_\_, os produtos abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL					

(\*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda.

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Local e Data

Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF

Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF

Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
7ª RM – 10ª Bda Inf Mtz  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

NUP/NUD: 64108.001418/2024-02

### I – Descrição da necessidade da contratação

Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, organizações fornecedoras e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, visando atender as necessidades do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.

### II – Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
APROVISIONADOR	<b>TALITA MARIA BARBOSA MAGALHÃES</b> – Asp
AUX APROVISIONADOR	<b>ROBSON ROBERTO INÁCIO DA SILVA</b> – 2º Sgt

### III – Descrição dos Requisitos da Aquisição

O objeto da presente Chamada Pública tem a necessidade de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos - PAA, de acordo com as especificações, quantidades e demais exigências deste estudo técnico, para atender a demanda de consumo dos militares, lotados no 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, a fim de receberem uma alimentação de boa qualidade em seu local de trabalho, respectivamente, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos PAA.

### IV - Levantamento de mercado

Foram analisadas as contratações efetuadas por inúmeros Órgãos Públicos, onde se verificou que foi utilizada a seguinte metodologia para a referida contratação: aquisição de gêneros por meio de Compra Institucional, do tipo dispensa de licitação. Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de dezenas de empresas fornecedoras de artigos de agricultura por meio de cooperativa. Dessa forma, observa-se a possibilidade da utilização de Chamada Pública, por meio de dispensa de licitação, pois esta é a forma de aquisição mais utilizada na Administração Pública para obtenção de artigos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 33, inc. V da Lei nº 14.284 de 29 de dezembro de 2021, combinado com o art. 17, Inc. V do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021 e na Resolução GGPA n° 08, de 30 de julho de 2024, publicada no DOU nº 146, de 31 de julho de 2024.

### V - Descrição da solução como um todo

Necessidade de registrar preços de empresas fornecedoras de artigos de agricultura familiar; bem como, realizar a aquisição destes artigos, contratando as empresas registradas na chamada pública, conforme a descentralização do crédito de QR (3 parcelas anuais).

### VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas

GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - ND 33.90.30.07					
Item	CATMAT	Descrição/ Especificação	Unidade	Qtde Min	Qtde Máx
1	463938	Condimento in natura, espécie: alho, tipo: nacional.	Kg	1	300
2	463878	Condimento, tipo cebolinha, apresentação natural.	Molho	1	1200
3	463876	Condimento, tipo coentro, apresentação natural.	Molho	1	1200
4	463916	Condimento, tipo: orégano, apresentação: pó.	Kg	1	100
5	463937	Condimento, tipo: urucum, apresentação: pó.	Kg	1	400



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO MILITAR DO NORDESTE**  
**7ª RM – 10ª Bda Inf Mtz**  
**72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA**

6	464374	Fruta, tipo abacaxi pérola, apresentação natural.	Kg	1	100
7	464381	Fruta, tipo banana prata / banana branca, apresentação natural.	Kg	1	5200
8	464393	Fruta, tipo laranja pera, apresentação natural.	Kg	1	200
9	464441	Fruta, tipo uva rubi, apresentação natural.	Kg	1	800
10	464392	Fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural.	Kg	1	100
11	464398	Fruta, tipo: limão taiti, apresentação: natural.	Kg	1	400
12	464405	Fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural.	Kg	1	800
13	464410	Fruta, tipo: manga rosa, apresentação: natural.	Kg	1	100
14	464406	Fruta, tipo: manga tommy, apresentação: natural.	Kg	1	100
15	464415	Fruta, tipo: maracujá azedo, maracujá amarelo, apresentação: natural.	Kg	1	100
16	464418	Fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural.	Kg	1	5200
17	464422	Fruta, tipo: melão amarelo, apresentação: natural.	Kg	1	5200
18	463770	Legume in natura tipo: cenoura	Kg	1	400
19	463747	Legume in natura, tipo: abóbora paulista.	Kg	1	1300
20	463805	Legume in natura, tipo tomate italiano.	Kg	1	4160
21	463753	Legume in natura, tipo: batata doce.	Kg	1	5200
22	463754	Legume in natura, tipo: batata inglesa.	Kg	1	3000
23	463767	Legume in natura, tipo: beterraba.	Kg	1	3000
24	463781	Legume in natura, tipo: cebola branca.	Kg	1	800
25	463780	Legume in natura, tipo: cebola roxa.	Kg	1	1500
26	463778	Legume in natura, tipo: chuchu verde.	Kg	1	500
27	462824	Legume in natura, tipo: milho verde.	Kg	1	300
28	468533	Legume in natura, tipo: pepino.	Kg	1	200
29	463792	Legume in natura, tipo: quiabo.	Kg	1	800
30	466600	Legume processado, tipo: mandioca, preparo: in natura, apresentação: congelado, à vácuo.	Kg	1	200
31	464556	Leguminosa, variedade: feijão verde, tipo: tipo 1.	Kg	1	4000
32	453599	Manteiga, tipo: de garrafa, composição: com sal.	Kg	1	400
33	446618	Ovo, origem: galinha, grupo: Branco, classe: a, tipo: grande	Bandeja Com 30	1	300
34	464484	Polpa de fruta, tipo: acerola, apresentação: congelada.	Kg	1	1500
35	464485	Polpa de fruta, tipo: cajá, apresentação: congelada.	Kg	1	2000
36	464475	Polpa de fruta, tipo: manga, apresentação: congelada.	Kg	1	1500
37	447072	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça.	Kg	1	1000
38	463832	Verdura in natura, tipo: alface crespa.	Molho	1	954
39	463822	Verdura in natura, tipo: couve manteiga.	Molho	1	4500
40	463839	Verdura in natura, tipo: repolho branco, verde.	Kg	1	500
41	463829	Verdura in natura, tipo: repolho roxo.	Kg	1	800
42	463826	Verdura in natura, tipo: rúcula.	Molho	1	800
43	463791	Hortaliça fruto: maxixe.	Kg	1	300



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
7ª RM – 10ª Bda Inf Mtz  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA**

44	463923	Hortaliça fruto: pimenta de cheiro.	Kg	1	200
45	464438	Fruta, tipo: uva – Fruta Tipo: Uva Itália	Kg	1	300
46	463938	Condimento in natura, espécie: alho, tipo: nacional.	Kg	1	300
47	463878	Condimento, tipo cebolinha, apresentação natural.	Molho	1	1200
48	463876	Condimento, tipo coentro, apresentação natural.	Molho	1	1200
49	463916	Condimento, tipo: orégano, apresentação: pó.	Kg	1	100
50	463937	Condimento, tipo: urucum, apresentação: pó.	Kg	1	400
51	464374	Fruta, tipo abacaxi pérola, apresentação natural.	Kg	1	100
52	464381	Fruta, tipo banana prata / banana branca, apresentação natural.	Kg	1	5200
53	464393	Fruta, tipo laranja pera, apresentação natural.	Kg	1	200
54	464441	Fruta, tipo uva rubi, apresentação natural.	Kg	1	800
55	464392	Fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural.	Kg	1	100
56	464398	Fruta, tipo: limão taiti, apresentação: natural.	Kg	1	400
57	464405	Fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural.	Kg	1	800
58	464410	Fruta, tipo: manga rosa, apresentação: natural.	Kg	1	100

VII - Estimativa do valor da contratação

Dante ao exposto, a estimativa total do valor da contratação é de **R\$ 499.152,08 (Quatrocentos e noventa e nove mil e cento e cinquenta e dois reais e oito centavos)**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1.	Condimento in natura, espécie: alho, tipo: nacional.	Kg	300	R\$ 34,58	R\$ 10.374,00
2.	Condimento, tipo cebolinha, apresentação natural.	Molho	1200	R\$ 4,11	R\$ 4.932,00
3.	Condimento, tipo coentro, apresentação natural.	Molho	1200	R\$ 7,19	R\$ 8.628,00
4.	Condimento, tipo: orégano, apresentação: pó.	Kg	100	R\$ 36,36	R\$ 3.636,00
5.	Condimento, tipo: urucum, apresentação: pó.	Kg	400	R\$ 18,83	R\$ 7.532,00
6.	Fruta, tipo abacaxi pérola, apresentação natural.	Kg	100	R\$ 8,99	R\$ 899,00
7.	Fruta, tipo banana prata / banana branca, apresentação natural.	Kg	5200	R\$ 5,95	R\$ 30.940,00
8.	Fruta, tipo laranja pera, apresentação natural.	Kg	200	R\$ 3,64	R\$ 728,00
9.	Fruta, tipo uva rubi, apresentação natural.	Kg	800	R\$ 12,86	R\$ 10.288,00
10.	Fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural.	Kg	100	R\$ 5,34	R\$ 534,00
11.	Fruta, tipo: limão taiti, apresentação: natural.	Kg	400	R\$ 3,76	R\$ 1.504,00
12.	Fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural.	Kg	800	R\$ 6,33	R\$ 5.064,00
13.	Fruta, tipo: manga rosa, apresentação: natural.	Kg	100	R\$ 5,44	R\$ 544,00
14.	Fruta, tipo: manga tommy, apresentação: natural.	Kg	100	R\$ 5,65	R\$ 565,00
15.	Fruta, tipo: maracujá azedo, maracujá amarelo, apresentação: natural.	Kg	100	R\$ 10,10	R\$ 1.010,00
16.	Fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação:	Kg	5200	R\$ 3,05	R\$ 15.860,00



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
7ª RM – 10ª Bda Inf Mtz  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA**

	natural.				
17.	Fruta, tipo: melão amarelo, apresentação: natural.	Kg	5200	R\$ 4,05	R\$ 21.060,00
18.	Legume in natura tipo: cenoura	Kg	1300	R\$ 8,19	R\$ 10.647,00
19.	Legume in natura, tipo: abóbora paulista.	Kg	4160	R\$ 4,11	R\$ 17.097,60
20.	Legume in natura, tipo tomate italiano.	Kg	5200	R\$ 9,83	R\$ 51.116,00
21.	Legume in natura, tipo: batata doce.	Kg	3000	R\$ 6,05	R\$ 18.150,00
22.	Legume in natura, tipo: batata inglesa.	Kg	3000	R\$ 8,08	R\$ 24.240,00
23.	Legume in natura, tipo: beterraba.	Kg	800	R\$ 5,97	R\$ 4.776,00
24.	Legume in natura, tipo: cebola branca.	Kg	1500	R\$ 7,50	R\$ 11.250,00
25.	Legume in natura, tipo: cebola roxa.	Kg	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
26.	Legume in natura, tipo: chuchu verde.	Kg	300	R\$ 4,49	R\$ 1.347,00
27.	Legume in natura, tipo: milho verde.	Kg	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
28.	Legume in natura, tipo: pepino.	Kg	800	R\$ 6,04	R\$ 4.832,00
29.	Legume in natura, tipo: quiabo.	Kg	200	R\$ 10,91	R\$ 2.182,00
30.	Legume processado, tipo: mandioca, preparo: in natura, apresentação: congelado, à vácuo.	Kg	4000	R\$ 5,66	R\$ 22.640,00
31.	Leguminosa, variedade: feijão verde, tipo: tipo 1.	Kg	400	R\$ 9,57	R\$ 3.828,00
32.	Manteiga, tipo: de garrafa, composição: com sal.	Kg	300	R\$ 22,09	R\$ 6.627,00
33.	Ovo, origem: galinha, grupo: Branco, classe: a, tipo: grande	Bandeja	1500	R\$ 24,46	R\$ 36.690,00
34.	Polpa de fruta, tipo: acerola, apresentação: congelada.	Kg	2000	R\$ 14,38	R\$ 28.760,00
35.	Polpa de fruta, tipo: cajá, apresentação: congelada.	Kg	1500	R\$ 13,14	R\$ 19.710,00
36.	Polpa de fruta, tipo: manga, apresentação: congelada.	Kg	1000	R\$ 15,75	R\$ 15.750,00
37.	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça.	Kg	954	R\$ 44,62	R\$ 42.567,48
38.	Verdura in natura, tipo: alface crespa.	Molho200g	4500	R\$ 5,19	R\$ 23.355,00
39.	Verdura in natura, tipo: couve manteiga.	Molho200g	500	R\$ 6,33	R\$ 3.165,00
40.	Verdura in natura, tipo: repolho branco, verde.	Kg	800	R\$ 6,93	R\$ 5.544,00
41.	Verdura in natura, tipo: repolho roxo.	Kg	800	R\$ 7,02	R\$ 5.616,00
42.	Verdura in natura, tipo: rúcula.	Molho	300	R\$ 5,05	R\$ 1.515,00
43.	Hortaliça fruto: maxixe.	Kg	200	R\$ 10,10	R\$ 2.020,00
44.	Hortaliça fruto: pimenta de cheiro.	Kg	300	R\$ 7,31	R\$ 2.193,00
45.	Fruta, tipo: uva – Fruta Tipo: Uva Itália	Kg	400	R\$ 11,99	R\$ 4.796,00
<b>TOTAL (R\$):</b>					<b>R\$ 499.152,08</b>

**VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

A Chamada Pública foi dividida em itens, permitindo a ampla participação de diversos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, organizações fornecedoras.

**IX - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não se faz necessária a realização de aquisições correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
7ª RM – 10ª Bda Inf Mtz  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA**

**X - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDR Log 2024) atual Caderno de Orientação para os Agentes da Administração - APROVISIONAMENTO. Há previsão no PGC 2024 EXECUÇÃO para este PAA referindo-se a gêneros alimentícios.

**XI – Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A aquisição destes itens de Agricultura Familiar irá proporcionar a continuidade no serviço de aprovisionamento, evitando a falta dos materiais em virtude da impossibilidade de empenho no pregão do 72º B I Caat. A referida aquisição visa repor os estoques desses itens nos Depósito do Aprovisionamento, para serem utilizados nas atividades operacionais de alimentação dos militares da OM.

**XII - Providências a serem adotadas**

Não se aplica, pois o objeto não afetará em nada o cotidiano no Setor de Aprovisionamento, segundo o mesmo com suas atividades normais.

**XIII - Possíveis Impactos Ambientais**

Dentre os principais impactos gerados pela atividade de Aprovisionamento mesmo que indiretas dos itens deste ETP destacamos os resíduos gerados na higienização dos alimentos, sobras de alimentos cozidos, óleo de cozinha utilizado, grande quantidade de embalagens (plástico, vidro, papel, etc) e resíduos da queima do gás. Desse modo são realizadas as seguintes ações para mitigar esses impactos:

A compra de produtos da estação, produzidos preferencialmente no município ou região (agricultura familiar). Além do frescor dos alimentos, essa atitude gera menor custo financeiro e traz menor impacto ambiental, pois não há gastos (inclusive energéticos) com o transporte;

Reciclagem dos resíduos inorgânicos, com a reutilização ou reciclagem de embalagens (coleta seletiva);

As cinzas oriundas da queima de carvão vegetal, desde que não tenha sido adicionado qualquer outro material, poderão ser utilizadas como fertilizante natural e corretivo para lavouras orgânicas;

O óleo de cozinha utilizado no Aprovisionamento é armazenado e recolhido por cooperativa da agricultura familiar, para ser transformado em combustível renovável (biodiesel).

**XIV - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação**

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 6º da IN 58/2022 – SEGES/ME:

DECLARO que:

- (X ) É VIÁVEL a presente contratação.  
( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução como um todo, ou seja, da aquisição de itens do QR por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543.

**05 de agosto de 2024**

**ROBSON ROBERTO INÁCIO DA SILVA – 2º Sgt  
Aux Aprovisionamento 72º B I Caat**

Estudo Técnico Preliminar – ETP  
**VISTO:**

72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

Página 5

**TALITA MARIA BARBOSA MAGALHÃES – Asp  
Aprovisionador do 72º B I Caat**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
7<sup>a</sup> RM – 10<sup>a</sup> Bda Inf Mtz  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA**

**APROVO:**

**JIM CARLOS SANTOS – Maj**  
Fisc Adm do 72º B I Caat